GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do cargo de Auditor de Controle Interno, estabelece gratificação por produtividade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO CARGO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, vinculado à estrutura administrativa da Controladoria do Município de Acari-RN, com as seguintes características:

I – Quantidade de vagas: 02 (duas);
II – Forma de provimento: Concurso público de provas ou provas e títulos, conforme regulamentação específica;
III – Remuneração base: R$ 2.985,00 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais);
IV – Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. O cargo de Auditor de Controle Interno tem como finalidade o fortalecimento da gestão pública, por meio da fiscalização, auditoria e avaliação dos atos administrativos, visando assegurar a transparência, a eficiência e a legalidade na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 2º. São atribuições do Auditor de Controle Interno, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

I – Realizar auditorias e inspeções nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
II – Acompanhar e avaliar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do município;
III – Propor medidas de aprimoramento dos controles internos administrativos;
IV – Elaborar relatórios de auditoria e pareceres técnicos;
V – Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
VI – Garantir a conformidade dos atos administrativos com as normas legais e regulamentares;
VII – Promover ações de transparência pública, incluindo a publicação de relatórios periódicos de auditoria no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III – DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação por Produtividade aos Auditores de Controle Interno, no valor de até R$ 1.000,00 (mil reais), condicionada ao alcance das metas previamente estabelecidas.

§ 1º As metas de desempenho serão definidas anualmente pela Controladoria do Município de Acari-RN, com base nos seguintes critérios:

I – Redução de desperdícios e irregularidades na aplicação de recursos públicos;
II – Aumento da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços públicos;
III – Cumprimento de prazos e entrega de relatórios técnicos de auditoria.

§ 2º A avaliação do desempenho será realizada por uma comissão específica, composta por servidores efetivos, com critérios objetivos e ampla publicidade dos resultados.
§ 3º O pagamento da gratificação será proporcional ao percentual de cumprimento das metas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.
§ 4º A atualização do valor nominal da gratificação será feita, por conveniência da Administração Pública, através de decreto, com base em índice oficial de aferição da inflação.

CAPÍTULO IV – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 4º. O município deverá adotar as seguintes boas práticas de transparência e controle, além das já exigidas em leis aplicáveis à matéria:

I – Relatórios de Auditoria: Publicar semestralmente os relatórios de auditoria elaborados pelos Auditores de Controle Interno, com destaque para as recomendações de melhoria e os resultados alcançados;
II – Capacitação Contínua: Promover cursos e treinamentos periódicos para os servidores da área de controle interno, visando o aprimoramento técnico e a atualização normativa.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente no que se refere à definição das metas e critérios para concessão da Gratificação por Produtividade.

Art. 7º. Fica a Prefeitura de Acari autorizada a realizar processo seletivo, com análise curricular e entrevista, para que, temporariamente, os cargos criados pela presente Lei sejam ocupados até que se consolidem as providências e outras medidas que são necessárias à realização do Concurso Público.
Parágrafo único - A autorização dada no caput do presente artigo limita-se a ocupação temporária, mediante prévio processo seletivo, por, no máximo, 150 dias a partir da assinatura do termo de contratação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari/RN, 21 de outubro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:EBA1E4C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/10/2025. Edição 3651
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/